

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
(Aprovado em reunião do Colegiado em 18/08/2022 e publicado no Boletim Oficial
da UFPE número 184/2022 em 11/10/2022)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGpsi/UFPE) vincula-se ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e tem por objetivo formar pesquisadores/as e docentes capazes de:

- I. compreender os diferentes níveis de análise do fenômeno psicológico, considerando a multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas em Psicologia;
- II. desenvolver pesquisas em Psicologia, em consonância com as questões emergentes no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III. situar historicamente as questões presentes no debate contemporâneo da Psicologia;
- IV. exercer a docência universitária concebendo a educação como prática social calcada nos quatro pilares para educação no século XXI (UNESCO): aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a conviver e aprender a ser.

Art. 2º O PPGpsi/UFPE oferecerá dois cursos nas modalidades Mestrado Acadêmico, outorgando o grau de Mestre/a em Psicologia, e Doutorado Acadêmico, outorgando o grau de Doutor/a em Psicologia.

Art. 3º O PPGpsi/UFPE será estruturado em Linhas de Pesquisa que correspondem a domínios temáticos de investigação, levadas a cabo por meio de diversos Projetos de Pesquisa.

Art. 4º Para o cumprimento de seus objetivos, o PPGpsi/UFPE deverá dedicar grande parte de seus esforços no sentido de engajar docentes e discentes no ensino e aprendizagem de tópicos avançados em Psicologia e na atuação em pesquisas realizadas nos laboratórios e grupos vinculados às linhas de pesquisa.

Art. 5º O PPGpsi/UFPE estabelecerá convênios ou consórcios com outros Programas de Pós-graduação no país ou no exterior visando a fortalecer o intercâmbio de pesquisas e a formação do/a mestrando/a e do/a doutorando/a, atendendo às demandas de diversidade e qualidade.



CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Integram a administração acadêmica do PPGPsi/UFPE o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado e a Coordenação do PPGPsi/UFPE funcionam de forma presencial e em situações excepcionais e previstas por autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como por normas da CAPES e da UFPE, poderão funcionar no formato semipresencial ou de modo remoto.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia será composto por docentes, representantes dos/as técnicos administrativos e dos/as discentes de Mestrado e de Doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Parágrafo único. Participará do Colegiado um/a representante discente de cada nível de pós-graduação **Stricto sensu**, eleitos/as dentre e por discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de representante do curso de Doutorado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGPsi/UFPE:

- I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG:
 - a - os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- IV. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- V. instituir a Comissão de autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;
- VIII. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IX. apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho de Centro, dos



- Departamentos, de docentes e discentes, relativas ao funcionamento dos cursos;
- X. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - XI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores/as quando entender necessário;
 - XII. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
 - XIII. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de Pós-graduação, bem como sobre pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação;
 - XIV. apreciar e emitir pareceres sobre solicitações de reconhecimento de títulos de obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, bem como sobre recursos impetrados ao Colegiado, encaminhando-os aos órgãos competentes;
 - XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e por este Regimento;
 - XVI. realizar, anualmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do Programa com docentes e uma com discentes;
 - XVII. deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
 - XVIII. designar a Comissão de Seleção aos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
 - XIX. designar Comissões Internas necessárias ao funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado aprovar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;
 - XX. deliberar sobre os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;
 - XXI. eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do PPG, através de eleição própria;
 - XXII. propor, com voto de dois terços, a destituição do/a Coordenador/a ou Vice-Coordenador/a;
 - XXIII. deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais;
 - XXIV. definir o tempo regular de duração dos cursos

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I. mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de



demais Normativas Internas do PPG;

- II. eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III. credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 9º As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os/As servidores (docentes e técnicos-administrativos/as) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos/as de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós- Graduação ou pela maioria (metade mais 1) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas sempre com metade mais um dos seus membros constitutivos.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PPGPsi/UFPE é constituído por docentes da UFPE, docentes/pesquisadores/as externos/as à UFPE, docentes aposentados/as, todos/as com título de Doutor/a e também pós-doutorandos/as cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento, reconhecimento, e descredenciamento de docentes do PPGPsi/UFPE será regido por Instrução Normativa própria homologada pelo Colegiado. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente é de competência do Colegiado, assessorado por uma Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação de docentes por ele indicada.

§ 2º Os/as docentes no momento do credenciamento ou reconhecimento deverão pertencer a uma das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Colaboradores/as da UFPE ou de outras instituições ou Docentes Visitantes.

§ 3º Docentes Permanentes são docentes que têm vínculo funcional com a UFPE, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, podendo ou não ter Dedicção Exclusiva, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - constituindo o núcleo estável de docentes do programa. Admite-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 4º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:



- I. sejam docentes aposentados com contrato de Docente Voluntário na UFPE
- II. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- III. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 5º Os/As Docentes Colaboradores/as contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE;

§ 6º Os/As Docentes Visitantes são pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados/as das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as.

Art. 12. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado/a;
- III. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação discente no estágio de docência;
- IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 13. Por proposta do/a orientador/a e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor/a para os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 14. O PPGPsi/UFPE terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, que deverão ser docentes permanentes eleitos/as pelo Colegiado, com vínculo funcional administrativo com a UFPE.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a terão um mandato de 2 (dois)



anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de nova eleição.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O/A Coordenador/a e o/a Vice Coordenador/a não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a Vice-Coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Vice-Coordenador/a assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Coordenador/a convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador/a que terá mandato até o final do mandato do/a Coordenador/a.

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador/a e de Vice-Coordenador/a, o/a decano/a do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação **pro tempore**, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 15. São atribuições da Coordenação:

- I. coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a ela;
- IV. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- V. administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- VI. encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências discentes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de Diploma;
- VII. adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, **ad referendum** deste, as quais submeterá posteriormente ao Colegiado;
- VIII. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- IX. articular-se com a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes dela emanadas;
- X. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo



- Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- XI. divulgar e definir, após deliberação homologada pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre discentes que as pleitearem;
 - XII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
 - XIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
 - XIV. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
 - XV. encaminhar, segundo calendário da PROPG, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada de docentes ativos/as e aposentados/as que integram o corpo docente do Programa, por categoria- permanentes, colaboradores/as e visitantes - regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
 - XVI. apresentar relatório anual das atividades do Programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo por ela estipulado;
 - XVII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
 - XVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.
- Art. 16.** Compete à Vice-Coordenação:
- I. substituir a Coordenação em suas ausências ou impedimentos;
 - II. assumir atribuições próprias por designação da Coordenação ou Colegiado do Programa ou por Normativas Internas.

Seção IV

Das comissões

Art. 17. O PPGPsi/UFPE terá seu funcionamento apoiado pelo trabalho de seis comissões permanentes, indicadas pelo Colegiado: Comissão de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização (PMAS); Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação Docente (CCAAD); Comissão de Acompanhamento Discente (CAD); Comissão de Bolsas (CB); Comissão de Internacionalização (CI); Comissão de Relatório Anual do PPG (CRA) e Comissão de Seleção (CS).

Parágrafo único. O PPGPsi/UFPE poderá ser acessorado por comissões internas provisórias



deliberadas pelo Colegiado.

Art. 18. A Comissão de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização (PMAS) tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação anual, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A PMAS será composta por dois/duas representantes do corpo docente permanente, um/a técnico-administrativo vinculado ao Programa, um/a representante discente de cada nível, um/a egresso/a do Programa e/ou um/a profissional especializado/a da área.

§ 2º A PMAS será responsável pela definição de instrumentos e estratégias de planejamento, monitoramento, autoavaliação e sistematização do Programa e também pela facilitação de processos de diálogo com docentes, discentes, técnicos e egressos do PPG, por meio de consultas on-line ou reuniões presenciais e/ou remotas;

§ 3º Os membros da PMAS atuarão por um período de quatro anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPG.

Art. 19. A Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação Docente (CCAAD) tem como objetivo o acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

§ 1º A CCAAD será composta por três docentes do PPGPsi/UFPE, por um período correspondente ao calendário nacional de avaliação de programas de pós-graduação, podendo haver substituição neste interstício, caso haja demanda de algum/a docente, a ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Cabe à CCAAD do PPGPsi/UFPE:

- I. propor ao Colegiado do PPGPsi/UFPE as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE para os programas da pós-graduação **Stricto sensu**.
- II. analisar e emitir parecer a pedidos de credenciamento de docentes ao PPGPsi/UFPE;
- III. analisar a produção de cada docente, anualmente, com base no relatório enviado à CAPES para avaliação do Programa.
- IV. propor a docentes que apresentarem baixa produção em relação à média da área, ações que possibilitem a melhoria de sua produção, com vistas a manter índices de produtividade compatíveis com as exigências da área de Psicologia.
- V. analisar e emitir parecer sobre descredenciamento de docentes do PPGPsi/UFPE.

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento Discente (CAD) tem como objetivo acompanhar e avaliar as atividades discentes.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento Discente será composta por três docentes do PPGPsi/UFPE, indicados/as pelo Colegiado pelo período de quatro anos e um/a representante discente de cada curso.

§ 2º Cabe à Comissão de Acompanhamento Discente:

- I. mediar o diálogo entre discentes e o Colegiado do PPG;



- II. mediar a relação entre discente e orientador/a;
- III. acompanhar as demandas discentes;
- IV. realizar consultas entre discentes relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- V. conduzir processos relativos a demandas ou necessidades dos/as discentes;
- VI. acompanhar as ações afirmativas.

Art. 21. A Comissão de Bolsas (CB) tem como objetivo acompanhar a distribuição de bolsas para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A CB será composta por um/a representante da Coordenação do PPG, um/a docente, um/a representante discente e um/a representante técnico/a-administrativo.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas do PPGPsi/UFPE:

- I. propor ao Colegiado critérios de distribuição de bolsas definidas em Normativa Interna;
- II. acompanhar anualmente as atividades dos/as bolsistas;
- III. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do/a pós-graduando/a, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio seguindo a Resolução 26/2020 do CEPE
- IV. propor ao Colegiado o desligamento de bolsistas que não cumprirem os requisitos exigidos na Normativa Interna.

Art. 22. A Comissão do Relatório Anual do PPGPsi/UFPE tem como objetivo reunir informações junto aos/às docentes e discentes para a realização do relatório anual do PPG que será encaminhado à PROPG e à CAPES.

§ 1º A Comissão do Relatório Anual será composta por três docentes indicados/as pelo Colegiado, por um período correspondente a um ciclo avaliativo;

§ 2º Cabe à Comissão do Relatório Anual do PPGPsi/UFPE:

- I. solicitar aos/às docentes e discentes as informações necessárias para alimentar a Plataforma Sucupira ou outro instrumento equivalente definido pela CAPES;
- II. realizar consultas à coordenação, à equipe técnica, ao corpo docente, ao corpo discente e às comissões para complementação de informações;
- III. consolidar as informações e redigir o relatório anual do PPG.

Art. 23. A Comissão de Seleção (CS) tem como objetivo conduzir o processo anual de seleção de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por docentes do PPG, indicados anualmente pelo Colegiado, com representantes de todas as linhas de pesquisa do PPGPsi/UFPE;

§ 2º Cabe à Comissão de Seleção:

- I. elaborar e propor ao Colegiado o edital de seleção;
- II. organizar o processo de seleção e definir o conteúdo das etapas de seleção;
- III. distribuir entre os docentes do PPG os pré-projetos dos candidatos;



- IV. responder aos recursos em cada etapa de seleção;
- V. submeter ao Colegiado o resultado final do processo de seleção.

Art. 24. A Comissão de Internacionalização (CI) tem por objetivo fomentar a cooperação internacional entre o PPGPsi/UFPE e outras instituições internacionais seguindo as diretrizes da CAPES e da UFPE.

§ 1º A Comissão de Internacionalização será composta por dois docentes do PPG, indicados pelo Colegiado por um período de dois anos;

§ 2º Cabe à Comissão de Internacionalização:

- I. identificar editais e projetos que fomentam a internacionalização do PPG, divulgando ao Colegiado;
- II. fomentar uma cultura institucional de recebimento e acolhimento de discentes estrangeiros/as e docentes visitantes estrangeiros/as;
- III. auxiliar o Colegiado em publicações internacionais que publicizam as produções técnicas e científicas do PPG.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da seleção, admissão e ingresso

Art. 25. As inscrições no processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Psicologia serão regulamentadas por Edital de Seleção conforme modelo da UFPE que será publicado no Boletim Oficial (BO), bem como seus resultados finais. Para inscrição, o/a candidato/a deve apresentar documentação segundo exigências do Edital de Seleção vigente para o processo seletivo.

Art. 26. A seleção de candidatos/as é feita com base nos currículos e na avaliação e apresentação de seus pré-projetos ou projetos frente a uma comissão escolhida pelo Colegiado. O Colegiado poderá recomendar a realização de um exame de seleção envolvendo conhecimento geral de Psicologia e ou conhecimentos específicos nas linhas de pesquisa do Programa e um exame de língua estrangeira. No caso do Doutorado, o/a candidato/a poderá fazer exame de duas línguas estrangeiras a depender do que for indicado no Edital de seleção.

Parágrafo único. Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:

- I. documentos exigidos no ato da candidatura;
- II. documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e
- III. documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 27. O requisito fundamental para a admissão no PPGPsi/UFPE é aprovação no processo seletivo com aceitação do/a candidato/a por docente que assumirá a



responsabilidade pelo desenvolvimento e conclusão do trabalho de final do curso.

Art. 28. O ingresso de discentes nos Cursos do PPGPsi/UFPE poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos por Normativa Interna.

Art. 29. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II. Programas internacionais de bolsas;
- III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de bolsas são estabelecidos em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 30. O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.

Art. 31. A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação **Stricto sensu** terá validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo único. Se exigível na seleção, proficiência em idioma estrangeiro, sua comprovação e prazo de validade se subordina à normativa do PPG.

Art. 32. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no Doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos/as sem a titulação de mestre/a.

Seção II

Da matrícula

Art. 33. A matrícula nos cursos do PPGPsi/UFPE será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Parágrafo único. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

Art. 34. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. disciplina - envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. atividades acadêmicas - atividades, previstas nas Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: participação em projetos aplicados em psicologia, orientação de projeto de pesquisa, organização de eventos



científicos do PPGPsi, produção científica em psicologia (publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros e publicação de capítulos de livro) podendo ser computados como crédito;

- III. atividade de orientação individual - atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a), sem computação de crédito;
- IV. exame de qualificação (com banca) - atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, sem computação de crédito;
- V. atividade de conclusão de curso - atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa, sem computação de crédito.

§ 1º Aos/às candidatos/as ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros/as na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 35. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos/as será definido pelo PPG.

Art. 36. O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 37. É responsabilidade do/a discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso de discentes regulares, perda do vínculo do/a discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o/a discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 38. É compreendido como aluno/a especial aquele/a que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

- I. requerimento aceito pelo colegiado;
- II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao/à aluno/a especial



com o PPGPsi/UFPE da UFPE.

Art. 39. Aluno/a matriculado/a em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas desde que em semestres diferentes.

§ 1º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

Art. 40. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado/a no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do **Art. 44** deste Regimento;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado/a e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o/a discente poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o/a discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

Seção III

Do funcionamento dos cursos

Art. 41. O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do/a orientador/a, os/as discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a



conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento solicitados por discentes.

§ 3º O/A discente poderá requerer extensão adicional de prazo além do estabelecido §1º deste Artigo, a qualquer tempo do curso, por um período de até seis meses nos casos de:

- I. situação de gestação/maternidade comprovada através de certidão médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II. situação de paternidade comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- III. situação legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção.

Art.42. O/A discente poderá ser desligado/a do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado/a duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, seguindo Instrução Normativa sobre acompanhamento discente;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente ao do período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado/a no exame de qualificação ou pré-banca solicitada pelo/a orientador/a, conforme definido neste Regimento.

§ 1º O/A discente desligado/a do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art.43. A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução nº 27, de 16 de dezembro de 2020, do CEPE.

Seção IV

Da avaliação do aproveitamento discente

Art. 44. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 45. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do/a docente responsável pela disciplina e devem seguir os conceitos:

A - Excelente (aprovado/a com direito a crédito);



- B - Bom (aprovado/a com direito a crédito);
- C - Regular (aprovado/a com direito a crédito);
- D - Insuficiente (reprovado/a sem direito a crédito);
- F - Reprovado/a por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 46. Para fim de aferição do rendimento acadêmico discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci} \text{ onde,}$$

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina;

Ci = número de créditos da disciplina.

Art. 47. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 48. Será desligado/a do curso o/a discente que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, seguindo Instrução Normativa sobre acompanhamento discente.

Art. 49. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

§ 2º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **Stricto sensu** recomendados pela CAPES terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 4º Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pelo MEC, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **lato sensu** não poderão ser aproveitados para creditação em cursos de pós-graduação **Stricto sensu**.

Seção V

Da orientação

Art. 50. Para cada discente do Programa de Pós-Graduação será designado/a um/a docente credenciado/a ao PPGPsi/UFPE para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A indicação do/a orientador/a será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado, além dos/as docentes credenciados/as, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores/as poderão participar da orientação, em regime de co-orientação.

§ 3º Em casos excepcionais o/a discente poderá ter além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, aprovado pelo Colegiado.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 5º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGPsi/UFPE serão constituídos de disciplinas constando de aulas teóricas, seminários de pesquisa, atividades acadêmicas na UFPE ou em outras instituições, e da elaboração de uma dissertação, no caso do Mestrado, ou de uma tese, no caso do Doutorado.

Art. 52. O conjunto de componentes curriculares do Mestrado e do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades acadêmicas, disciplinas transversais e disciplinas de formação avançada.

§ 1º constituirão atividades acadêmicas um conjunto de atividades de pesquisa, ensino, orientação e extensão que complementam a formação do mestrando e doutorando.

§ 2º constituirão disciplinas obrigatórias, o conjunto de disciplinas de interesse comum às diversas linhas de pesquisa.

§ 3º constituirão disciplinas optativas, o conjunto de disciplinas complementares ao currículo e necessárias à formação discente dentro das linhas de pesquisa. Dentre as disciplinas optativas, serão indicadas, a cada ano, aquelas que farão parte do Grupo de Disciplinas de Formação Avançada, de acordo com a Resolução Nº 18/2021 do CEPE, que visa



maior integração entre discentes do curso de graduação em Psicologia e discentes da pós-graduação **Stricto sensu**.

§ 4º constituirão disciplinas transversais, o conjunto de disciplinas complementares ao currículo oferecidas por, no mínimo, 3 Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** em conjunto e que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo aos diferentes PPGs.

Art. 53. O Curso de Mestrado exigirá a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 54. O currículo mínimo do Curso de Mestrado se compõe de:

- I. Disciplinas obrigatórias = 8 créditos
- II. Disciplinas optativas = 12 créditos
- III. Atividades complementar = 4 créditos

Parágrafo Único. O/A discente deverá, ao longo do Curso, realizar uma das modalidades de Atividades Acadêmicas propostas no Programa, para integralizar os 4 (quatro) créditos.

Art. 55. O currículo mínimo do Curso de Doutorado se compõe de:

- I. Disciplinas obrigatórias = 16 créditos, sendo 4 em uma disciplina obrigatória da linha
- II. Disciplinas optativas = 12 créditos
- III. Atividades complementar = 8 créditos

Parágrafo único. O/A discente deverá, ao longo do Curso, escolher e realizar duas das quatro modalidades de Atividades Acadêmicas propostas no Programa, para integralizar os 8 créditos.

Art. 56. As disciplinas optativas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art. 57. As disciplinas dos cursos deverão obedecer às seguintes características:

- I. Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos.
- II. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida neste Regimento;
- III. Cada disciplina obedecerá a um plano de ensino que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 58. Propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. título da disciplina, categoria proposta, ementa e bibliografia
- II. importância da disciplina tendo em vista a proposta do Programa de Pós-Graduação; c - nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;
- III. metodologia da disciplina (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa etc.);
- IV. forma de avaliação do aproveitamento;



- V. número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- VI. sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

Art. 59. O Estágio de docência é uma atividade obrigatória para bolsistas CAPES do Doutorado e optativa para demais discentes, registrada no histórico escolar e sem a atribuição de créditos.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O Exame de Qualificação consistirá de sessão para arguição do/a discente com respeito ao projeto de pesquisa apresentado.

Art. 61. Para o Exame de Qualificação, cada orientador/a deverá enviar à secretaria o arquivo em formato PDF do projeto (respeitando a Instrução de Qualificação para cada Curso), requerimento assinado pelo/a discente, formulário para Qualificação e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa com o prazo mínimo de 30 dias antes do Exame.

Art. 62. A Banca Examinadora será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo orientador/a.

Art. 63. A banca do Exame de Qualificação será presidida pelo/a orientador/a do/a discente e composta por mais dois docentes doutores/as, no caso do Mestrado e do/a orientador/a e mais quatro docentes doutores/as, no caso de Doutorado.

Art. 64. Para a Banca do Exame de Qualificação também será indicado/a um/a suplente Doutor/a.

Art. 65. A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela examinadora.

§ 1º O/A discente disporá de vinte minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o/a candidato/a.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do projeto apresentado pelo/a candidato/a, com ou sem modificações.

Art. 66. O/A discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo projeto.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE/A E DE DOUTOR/A

Art. 67. O/A candidato/a à obtenção do grau acadêmico de Mestre/a e Doutor/a em Psicologia deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter obtido um total de no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado.



- II. ter sido aprovado/a em Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado/a em Exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado e Defesa de Tese para o Doutorado;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Seção I

Do aproveitamento do trabalho acadêmico

Art. 68. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao Programa, observada a Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 69. A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo/a orientador/a em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao/a discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§ 2º O Colegiado designará relator/a ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

§ 3º No caso previsto no caput, o/a discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu/sua orientador/a, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 70. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art. 71. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do/a discente e dos/as examinadores/as;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução nº. 19/2020 do CEPE.

Art. 72. O julgamento será requerido pelo/a candidato/a ao Colegiado do Programa de Pós-graduação que determinará a data de sua realização.



§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do arquivo PDF original da dissertação ou tese obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês.

§ 3º A dissertação ou tese deverá ser depositada pelo/a candidato/a ao menos 30 dias antes da data marcada para sua defesa.

Seção II

Da comissão examinadora

Art. 73. A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um/a) deles ser externo/a à UFPE e ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois membros suplentes, sendo 01 (um/a) deles externo/a à UFPE e ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 74. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles/as serem externos/as à UFPE e ao Programa.

§ 1º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um/a) deles externo/a ao Programa.

§ 3º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 4º do art. 50 deste Regimento.

Art. 75. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 76. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do/a candidato/a ao grau de Mestre/a ou Doutor/a apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;



II. reprovado.

Art. 77. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o/a discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o/a discente estará apto/a a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o/a discente estará imediatamente apto/a a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 78. Caso considere necessário, o/a orientador/a poderá solicitar a composição de uma Pré-banca para avaliar o andamento do trabalho de dissertação ou tese do/a discente/a, antes do Exame de Defesa de Dissertação ou Tese. A avaliação da pré-banca deverá ser apreciada pelo Colegiado cabendo a este a decisão final.

Art. 79. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 80. No caso em que o/a discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela PROPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

§ 1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o/a discente tenha sido vinculado/a, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à PROPG a expedição de diploma in memoriam, o/a discente deve ter cumprido todos os requisitos para obtenção do título conforme este Regimento.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO NO PPGPSI/UFPE

Art. 81. Os Diplomas de Mestre/a e de Doutor/a em Psicologia serão solicitados pelo Programa à PROPG para serem expedidos, após o/a discente ter cumprido todas as exigências regimentais do Programa e da Comissão Examinadora.



Parágrafo único. Para expedição do diploma devidamente registrado pela UFPE, o/a discente deverá entregar previamente cópias em forma digital (está em pdf), da versão definitiva da dissertação ou da tese, conforme exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O Regimento do PPGPsi/UFPE está sujeito às normas, de caráter geral, ora existentes ou que vierem a ser estabelecidas pelo Regimento Geral de Pós-graduação da UFPE, regulada pela PROPG.

Art. 83. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 84. Este Regimento entrará em vigor após publicação no Boletim Oficial da UFPE.